



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PROJETO DE LEI N.º 28/2019

De 26 de junho de 2019.

Inclui o artigo 12-A na Lei Municipal nº 2.455, de 10 de outubro de 2017, e dá outras providências.

ART. 1º - Fica incluído o artigo 12-A na Lei Municipal nº 2.455 de 10 de outubro de 2017:

“**Art.12-A.** Em caso de impedimento legal do servidor ocupante do cargo de Agente de Controle Interno, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidor ocupante de cargo efetivo e estável para exercer a função de Responsável pelo Controle Interno.

§1º O servidor designado deverá preencher os requisitos de ingresso inerentes ao cargo efetivo de Agente de Controle Interno, previstos nesta Lei e deverá atuar com dedicação exclusiva junto a Unidade Central de Controle Interno durante o Período de sua designação.

§2º O Servidor designado para exercer a função de responsável pelo Controle Interno fará jus a uma gratificação mensal, no valor de R\$ 300,00, enquanto permanecer na função.

§3º A designação de que trata este artigo ocorrerá por portaria, a qual é de competência do Prefeito Municipal.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2104 – Manutenção do Controle Interno;

Elemento: 3190.11.00 – Vencimentos e vantagens fix. Pessoal civil.

ART. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.455/2017.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 26 de junho de 2019.

GILMAR TONELLO,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal de Alto Alegre, RS, vem, através deste, encaminhar o Projeto de Lei n.º 28/2019, de 26 de junho de 2019, que inclui o artigo 12-A na Lei Municipal n.º 2.455, de 10 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Alto Alegre/RS.

A presente inclusão visa uma adequação legislativa com o objetivo de termos uma Unidade de Controle Interno sempre ativa e atuante junto ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, nos casos de afastamento provisório da servidora titular do cargo efetivo.

A substituição é necessária em virtude da demanda habitual do Controle Interno, principalmente no que se refere as prestações de contas rotineiras e aos sistemas como SIAPES, Processo Eletrônico, Espaço Controle Interno, dentre outros, os quais devem ser alimentados e acompanhados periodicamente, pois todos possuem ligação direta com o Tribunal de Contas do Estado e podem acarretar em uma reprovação das contas dos gestores dos poderes Executivo e Legislativo caso não sejam alimentados corretamente e pontualmente.

Assim, a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância para o bom andamento das atividades inerentes ao Controle Interno Municipal.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e posicionamento favorável dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Alto Alegre, RS, 26 de junho de 2019.

GILMAR TONELLO,

Prefeito Municipal.